

LEI Nº. 2.759 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.999.

“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”.

MIRIAM PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 4º, do artigo nº.45 da Lei Orgânica, face o silêncio do Senhor Prefeito Municipal e falta de veto, promulga o projeto de lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete principalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, buscando as discriminações que atingem a ampliar os seus direitos;

II - colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes a mulher;

III - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

IV - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

V - promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho;

VI - elaborar o estatuto da entidade dentro dos princípios da ética e da moral, indo ao encontro dos interesses da mulher.

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 15(quinze) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, após consulta à lista tríplice apresentada pelas entidades, órgãos ou associações, assim discriminadas:

- I - uma representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- II - uma representante da área da Saúde;**
- III - uma representante da Secretaria Municipal de Ação Social;**
- IV - uma representante do Rotary Clube;**
- V - uma representante do Lions Clube;**
- VI - uma representante da Câmara Municipal de Vereadores;**
- VII - uma representante das Associações de Bairros;**
- VIII - uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;**
- IX - uma representante da ACIAS;**
- X - uma representante das trabalhadores rurais, através de seu Sindicato;**
- XI - uma representante das estudantes universitárias;**
- XII - uma representante dos meios de comunicação;**
- XIII - uma representante do Magistério Municipal, indicada através do Sindicato dos Professores;**
- XIV - uma representante da Associação das Psicólogas;**
- XV - uma representante dos Escoteiros Bororós;**

Art. 4º. - O mandato das Conselheiras será de 02(dois) anos, permitidas a recondução por mais uma vez e não será remunerado.

Art. 5º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta de 05(cinco) membros para organizar as suas atividades.

Art. 6º. - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7º. - O Prefeito Municipal diligenciará nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher nos 90(noventa) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º. - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de fevereiro de 1.999.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se